



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI 199, de 18 de junho de 1991.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Os valores de que tratam as tabelas constantes da Lei nº 174, de 23 de abril de 1991, são reajustados em 23%(vinte e três por cento).

**Art. 2º**- Aplica-se o mesmo índice de reajuste estabelecido no artigo 1º desta Lei ao Quadro de Funções de Confiança criado pela Lei nº 192/91, de 31 de maio de 1991.

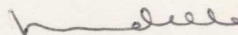
**Art. 3º**- É fixado em Cr\$ 36.900,00(trinta e seis mil e novecentos cruzeiros), o valor do padrão 1 do Quadro Geral dos Servidores do Município de que trata o artigo 72 da Lei nº 193, de 31 de maio de 1991.

**Art. 4º**- O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos inativos e pensionistas.

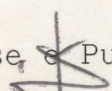
**Art. 5º**- As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
18 de junho de 1991.

  
Jorge Pereira Abdalla,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

  
Carlos Pereira Carvalho,